



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 11/07/2024 18:49:16.797 - MESA

PL n.2874/2024

Dispõe sobre a garantia à continuidade dos serviços essenciais de água, energia elétrica e gás em abrigos e casas de recolhimento, visando assegurar a saúde e o bem-estar dos residentes.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica vedada a suspensão dos serviços essenciais de água, energia elétrica e gás em abrigos e casas de recolhimento, conforme definidos por esta lei.

Artigo 2º Para fins desta lei, consideram-se serviços essenciais aqueles indispensáveis ao funcionamento adequado e seguro das instituições de longa permanência, cuja interrupção possa comprometer a saúde, o bem-estar e a segurança dos residentes.

Artigo 3º As concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de água, energia elétrica e gás devem abster-se de realizar cortes ou suspensões nestes serviços em abrigos e casas de recolhimento, mesmo em casos de inadimplência por parte das instituições.

Artigo 4º As concessionárias deverão comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nas condições contratuais que possam impactar os abrigos e casas de recolhimento, oferecendo alternativas para regularização da situação, antes de proceder com a suspensão dos serviços.

Artigo 5º As instituições de longa permanência deverão manter em dia os pagamentos relativos aos serviços essenciais, conforme acordado em contrato com as concessionárias, a fim de garantir a continuidade do fornecimento.

Artigo 6º Em casos de descumprimento desta lei, as concessionárias estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. Multa, a ser aplicada por órgão competente, com base no valor da receita bruta da concessionária, conforme regulamentação específica;

II. Suspensão temporária do direito de realizar cortes de serviços



* C D 2 4 9 4 3 7 2 9 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 18:49:16.797 - MESA

PL n.2874/2024

essenciais em abrigos e casas de recolhimento, pelo período estipulado pela autoridade competente.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de água, energia elétrica e gás em abrigos e casas de recolhimento, reconhecendo a importância vital desses recursos para a saúde e o bem-estar dos residentes, especialmente aqueles que dependem de tratamentos médicos contínuos.

Proteção da saúde e da dignidade dos residentes: Os residentes de abrigos e casas de recolhimento muitas vezes são pessoas idosas, com deficiências ou condições médicas complexas, que necessitam de cuidados contínuos. A interrupção dos serviços essenciais pode comprometer gravemente sua saúde, levando a situações de emergência médica e afetando sua dignidade básica.

Garantia de acesso a tratamentos médicos: Muitos residentes dessas instituições dependem de equipamentos médicos que requerem energia elétrica, como ventiladores, monitores cardíacos e concentradores de oxigênio. A falta de energia elétrica pode colocar em risco suas vidas, impedindo a administração adequada de tratamentos e procedimentos médicos essenciais.

Prevenção de danos à integridade física e psicológica: A falta de água pode comprometer a higiene pessoal dos residentes, aumentando o risco de infecções e doenças. Além disso, a interrupção do fornecimento de gás pode impossibilitar a preparação de alimentos adequados, levando à desnutrição e à deterioração do estado de saúde dos residentes.

Responsabilidade social e humanitária: Como sociedade, temos o dever moral de proteger os mais vulneráveis e garantir que tenham acesso aos serviços básicos necessários para uma vida digna e saudável. As instituições de longa permanência devem ser espaços seguros e acolhedores, onde os residentes possam receber os cuidados e a atenção de que necessitam, sem o temor de que esses serviços fundamentais sejam interrompidos arbitrariamente.

Alinhamento com legislações e normativas internacionais: Esta proposta está alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos em tratados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

internacionais dos quais o país é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconhecem o direito de todos à saúde, à dignidade e ao acesso aos serviços básicos.

Em suma, garantir a continuidade dos serviços essenciais em abrigos e casas de recolhimento não é apenas uma questão de direitos humanos fundamentais, mas também uma medida crucial para proteger a vida e a saúde dos indivíduos mais vulneráveis de nossa sociedade. Este projeto de lei busca cumprir essa missão, assegurando que essas instituições sejam verdadeiros refúgios de cuidado, segurança e respeito pelos direitos humanos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a segurança e o bem-estar da população.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 11/07/2024 18:49:16.797 - MESA

PL n.2874/2024



* C D 2 4 9 4 3 7 2 9 0 3 0 0 *